



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 417/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 417/2025, do Executivo Municipal, dispõe sobre alterações na Lei nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que instituiu, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Melhorias Habitacionais para reforma de moradias inseridas em Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social - AEIS/ZEIS e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;***
- II- **sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,***
- III- **sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedendo a análise da propositura, o Projeto visa atualizar e aperfeiçoar dispositivos da Lei Municipal nº 12.791/2023, que instituiu o Programa Casa Linda Sorocaba, promovendo melhorias habitacionais em áreas de especial interesse social (AEIS/ZEIS), especialmente para famílias de baixa renda, com base em experiências práticas, pareceres técnicos e contribuições da Secretaria da Habitação (SEHAB).

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se a inclusão de herdeiros como beneficiários; regras mais claras sobre renda familiar e ocupação do imóvel; atualização do limite de apoio habitacional para até 12 CUBs por unidade; inclusão de atendimento emergencial por desastres e previsão de múltiplas fontes de financiamento, incluindo o Fundo Municipal de Habitação (FMHIS).

Conforme exposto na justificativa do projeto, os custos do programa estão atualmente contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2021–2025, por meio da Ação Orçamentária 2213 – Melhorias Habitacionais, vinculada à Secretaria da Habitação (SEHAB), e com recursos oriundos do orçamento municipal e de emendas parlamentares.

De acordo com a Secretaria de Habitação (SEHAB) a ampliação do teto de custeio (para até 12 CUBs) não implica aumento automático da despesa, pois está condicionada a avaliação técnica e social de cada caso.

As proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias devem ser acompanhadas da estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário. É o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 – Art. 15, 16 e 17 – Necessidade de apresentação:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dos autos do projeto de lei em análise consta a sua justificativa acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas. Desse modo, constato que a exigência do inciso I e II do art. 16 (LRF) foi devidamente satisfeita.

Entretanto, a manutenção e continuidade das ações após o exercício de 2025, ou seja, a partir de 2026 configuram despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Dessa forma, recomenda-se que, caso o programa tenha continuidade prevista ou desejada a partir de 2026, o Poder Executivo inclua expressamente a previsão no Plano Plurianual 2026–2029, atualmente em elaboração ou revisão. A ausência de tal previsão pode comprometer a execução futura do programa ou gerar apontamentos de órgãos de controle.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, resguardada as ponderações lançadas, esta Comissão entende que o projeto é meritório, atende ao interesse social, motivo pelo qual não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 05 de junho de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 05/06/2025 13:07

Checksum: **5AC64959D48027DE4EC2D62C2AB7C591CB145E4B4AF73015E783C6B68BA3598B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 05/06/2025 13:32

Checksum: **99B71B1692136830AB88167E569B4A7CF4D8F3FB43F4297E2606DC6FD9E7ACB0**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 05/06/2025 16:27

Checksum: **36DF31ADDE361C7CE01BCF2572FCFF7BEA2D12FC2B2854ABE2518323694DF152**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380037003500350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.